



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10553/09

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02037/2016

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: MARIA DAS NEVES DA SILVA SANTOS
- 1.2. CARGO: Auxiliar de Serviços, matrícula nº 1868-6
- 1.3. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Cabedelo
- 1.4. DATA DO ÓBITO: 04.07.1993

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: 30.07.2015 – retificado 30.09.2015
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 31.07.2015 – republicado 30.09.2015
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da IPSEMC

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
MANOEL SEVERINO DOS SANTOS	72 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia concedido a **MANOEL SEVERINO DOS SANTOS**, tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 02 de agosto 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Em 2 de Agosto de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO